



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº. 014/2021/PMSD

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

**LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 129, Centro, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito **CRISTINANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

**LOCADOR(A): ÍCARO OLIVEIRA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no C.P.F. sob o nº. 055.373.445-80, portador do RG nº. 3.373.095-4 SSP/SE, residente à Rua Moisés Carlos Valadares, nº. 29, Conj. Caçula Valadares, Simão Dias, Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de imóvel situado à Praça Abel Jacó dos Santos, 891, nesta cidade, de propriedade do Senhor **ÍCARO OLIVEIRA ANDRADE**, para atender as necessidades de funcionamento do Anexo da Escola Municipal Raimundo Roberto de Carvalho, onde deverão funcionar as séries do Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal da presente locação é de **R\$ 2.428,68 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**, a serem pagos mensalmente ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global de **R\$ 29.144,16 (vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme dotação abaixo:

**UO: 02010** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**Ação: 2030** – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
**Elemento: 33903600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
**Fonte de Recursos – 11110000** – MDE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be clearly documented and supported by appropriate evidence. This ensures transparency and accountability in the financial process.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include direct observation, interviews, and the use of specialized software tools. Each method is described in detail, highlighting its strengths and potential limitations.

The third section focuses on the results of the study. It presents a comprehensive overview of the findings, which show a significant correlation between the variables being studied. The data indicates that the proposed model is effective in predicting the outcomes of interest.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and practical applications. It suggests that further exploration of the underlying mechanisms is needed to refine the model and improve its predictive accuracy.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O prazo de validade deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- Não realizar modificação alguma sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A).
- Zelar pela conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene.
- Responsabilizar-se também pelo reparo imediato de quaisquer estragos e má conservação, causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda a locação, no mesmo estado em que recebeu sendo também obrigado a pagar as taxas de água e energia elétrica, independente do pagamento do aluguel.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula Segunda deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, respeitando o prazo mínimo, com base na variação do INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

**CLAUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº. 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto, e luz, bem como do Imposto Predial e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador ou quando finda a locação.

100

100





29

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do(a) Locador(a), qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA**

É reservado ao(à) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo e Contrato, além de:

a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;

b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento;

c) Cumprir todas as responsabilidades fiscais junto ao Município quanto a dívidas junto ao Órgão.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MELHORIAS**

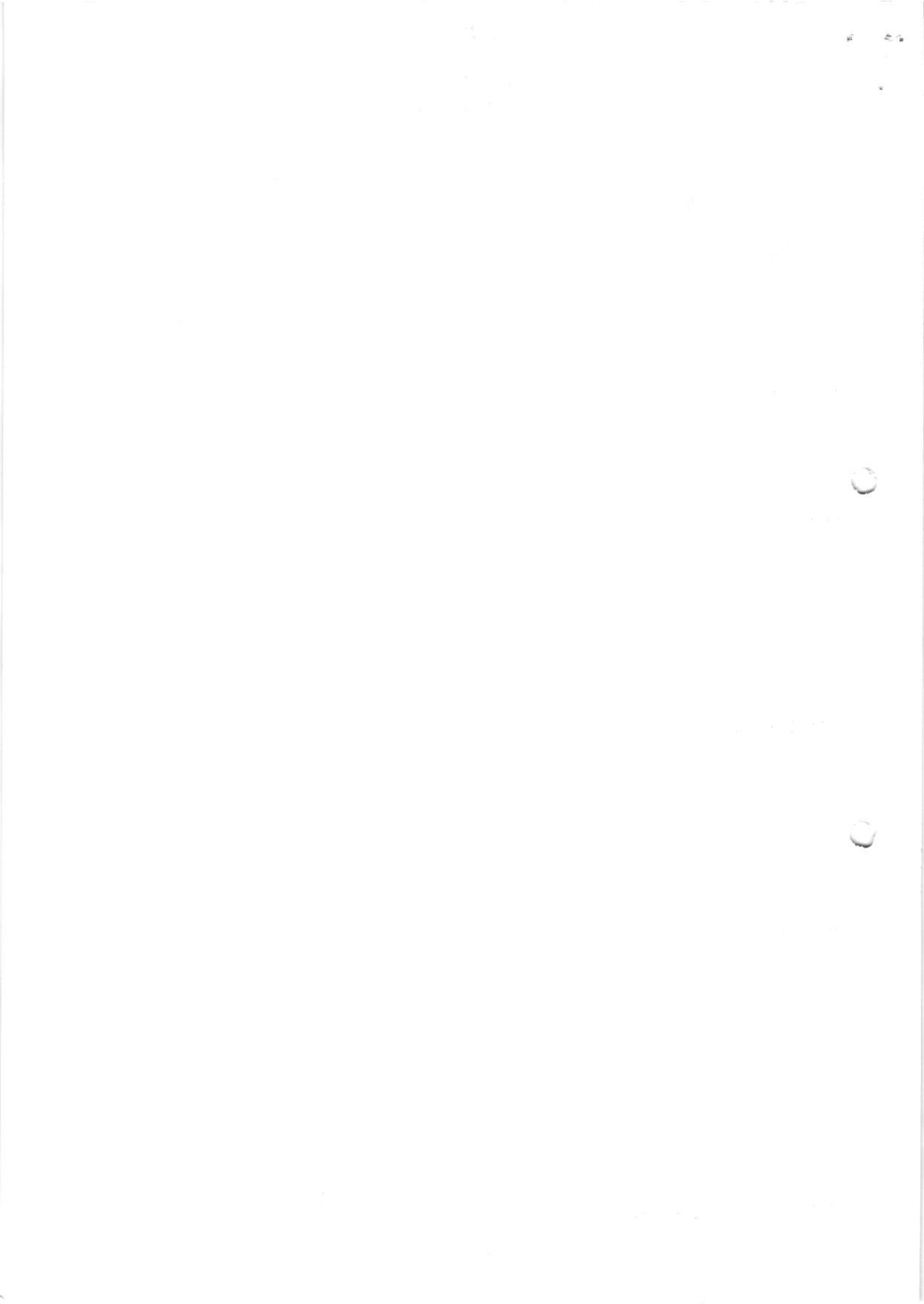
O Locatário poderá realizar eventuais benfeitorias necessárias, desde que previamente autorizada pelo(a) Locador(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente ao presente Contrato, à idoneidade e boas intenções das partes contratantes, será competente





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

o Foro da cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, seja qual for o domicílio dos signatários.

E por se acharem ambas as partes do acordo, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e rasuras, em (02) duas vias, de duas folhas cada, para maior validade jurídica.

Simão Dias – SE, 07 de janeiro de 2021.

**LOCATÁRIO**

**CRISTINANO VIANA MENESES**  
Prefeito Municipal

**LOCADOR(A)**

**ÍCARO OLIVEIRA ANDRADE**  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

